



## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo incluir entre os itens obrigatórios dos veículos automotores o estepe – conjunto de pneu e roda sobressalentes – nas mesmas dimensões das demais rodas e pneus que equipam os veículos, nacionais e importados, comercializados no País.

Em realidade, alguns automóveis comercializados no Brasil são oferecidos pelos fabricantes com estepe em dimensões diferentes dos demais pneus que o equipam, muitos até com velocidade de uso limitada a 60 ou 80 km/h. Em geral são rodas e pneus mais finos e até mesmo com aro menor do que o dos pneus e rodas montados originalmente, o que prejudica sobremaneira a movimentação e a segurança do automóvel.

Tal situação, especialmente em rodovias longas e com carência de pontos de manutenção, situação frequente em muitas regiões do Brasil, pode trazer riscos elevados para os condutores e passageiros desses veículos. Além do mais, o tráfego, em caso de emergência, com três pneus iguais e um diferente, certamente poderá causar prejuízos à suspensão e ao alinhamento veicular, colocando em risco a vida de seus usuários.

Quanto ao aspecto econômico, é mais vantajosa, ao final da vida útil dos pneus em circulação, àqueles consumidores que ainda dispuserem de um estepe sem uso, a aquisição de apenas três pneus novos, completando o novo jogo com o sobressalente, numa evidente economia de recursos.

Nesse sentido, nos parece que o fornecimento de sobressalente diferente dos pneus montados originalmente constitui prática que beneficia unicamente os fabricantes de veículos, em prejuízo da praticidade, economia e segurança dos consumidores.

Assim, verifica-se claramente que o fornecimento de estepe diferente das demais rodas e pneus que equipam o veículo configura prática comercial condenável, contrária aos princípios e diretrizes constantes do Código de Defesa do Consumidor.

Diante do exposto, por conter medida benéfica para a segurança do trânsito e para a garantia dos direitos do consumidor de automóveis, esperamos ver este projeto rapidamente aprovado por nossos colegas Parlamentares.

Sala das Sessões, em            de            de 2015.

**Deputado FÁBIO MITIDIERI**  
**PSD/SE**